



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Meleiro

DECRETO Nº 033 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

TRATA DA REGULAMENTAÇÃO DE CONDUTAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA OCASIONADA PELA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições regulamentadas pelo art. 51 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 630/2020, de 01 de junho de 2020, que altera o art. 9º do Decreto Estadual nº 562, e dispõem que “A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus.”;

CONSIDERANDO o recente aumento no número de casos de pessoas infectadas pelo coronavírus (COVID 19) na região do Extremo Sul Catarinense;

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretária Estadual da Saúde do Estado de Santa Catarina, que demonstram a severa diminuição no número de leitos para tratamento dos pacientes infectados pelo COVID 19 em todo o Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 724/2020, de 17 de julho de 2020, que altera o Art. 8º e insere o Art. 8-A, do Decreto Estadual nº 562/2020, que dispõe, dentre outras diretrizes, a suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2020 do Comitê Extraordinário Regional para o âmbito da AMESC – CER-AMESC que sugere aos municípios a adoção de várias medidas para o combate, a pandemia do COVID-19, cujo conteúdo recebeu aprovação da Comissão Intergestores Regional da



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de Meleiro

Região da Saúde do Extremo Sul – CIR EXTREMO SUL CATARINENSE, através da Deliberação nº 008/CIR/2020, de 20 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a Região da AMESC onde encontra-se inserido o município de Meleiro, está nesse momento numa região de saúde classificada como de **risco GRAVÍSSIMO** segundo a matriz epidemiológico-sanitário da SES – Secretaria de Estado e Saúde de Santa Catarina;

DECRETA:

Art.1º Fica determinado que, no dia 02/04/2021 (sexta-feira santa) é proibida a abertura de bares, restaurantes, conveniências e estabelecimentos similares, independente do horário autorizado em alvará, como medida de diminuir a transmissão comunitária do COVID-19 no Município de Meleiro.

Art.2º A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, além de caracterizar infração Administrativa, com possibilidade de interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará de funcionamento, é passível de sanções civis e administrativas, além daquelas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art.3º Permanecem vigorando todas as disposições estabelecidas em Decretos anteriores, desde que não colidam com as estipuladas no presente Decreto ou que tenham determinações mais restritivas às atividades mencionadas no presente Decreto;

Art.4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meleiro, 01 de abril de 2021.

Eder Mattos
Prefeito Municipal